

# PROJETO DE LEI Nº 3.359 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. SAMPAIO DÓRIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Cria a notificação pública de perda ou afastamento de cargo.

DESPACHO:

29/06/2000 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 23/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.359, DE 2000  
(DO SR. SAMPAIO DÓRIA)

Cria a notificação pública de perda ou afastamento de cargo.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A notificação de perda ou afastamento do cargo, determinados pelo juiz, será feita pelo órgão oficial de imprensa oficial e por outro veículo de comunicação, se após três tentativas pelo Oficial de Justiça, o agente público não for encontrado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Temos presenciado, constantemente, por parte de autoridades afastados do cargo público por determinação do Poder Judiciário, a prática de manobras para evitar a notificação.

Esses agentes públicos simulam viagens, reuniões ou outros compromissos para se evadirem do local onde exercem sua atividade, não sendo encontrados pelo Oficial de Justiça.

Desse modo, ganham tempo, permanecendo no cargo em desobediência à decisão do Juiz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em face desses aspectos, propomos este projeto de lei, criando a notificação pública de perda ou afastamento do cargo, através do órgão de imprensa oficial e de outro veículo de comunicação, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2000 .

Deputado SAMPAIO DÓRIA

00598809-146

Lote: 80  
Caixa: 141  
**PL N° 3359/2000**

**3**

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	28/6/00 às 18:30 hs
Nome	Selvaca
Ponto	204



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 3.359/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Secretária